



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	1.2	OUT/2024	01/06

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas relativamente à negociação de Valores Mobiliários. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, assegurando transparência a todos os interessados na negociação, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

A Política de Negociação da Companhia foi elaborada de acordo com os termos da Resolução CVM 44, a qual deverá, em conjunto com quaisquer normas que venham a ser aplicáveis à Companhia sobre o tema, ser observados por todas as Pessoas Vinculadas, em conjunto com esta Política de Negociação.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou pelas Bolsas de Valores e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas junto ao Departamento de Relações com Investidores.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos Comitês de Assessoramento e deverá ser respeitada por todos eles e, ainda, pelos funcionários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com partes relacionadas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil.

4. DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores ou Controlador - acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça(m) o poder de controle da Companhia (conforme definida abaixo), nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Assessores Externos – pessoas que não são considerados como empregados e prestam serviços financeiros, jurídicos, de consultoria, de auditoria ou de qualquer outro tipo à Companhia, em nome próprio ou em nome de terceiro, e que, devido à tal prestação de serviços, têm acesso a Informações Relevantes (conforme definidas abaixo).

Bolsas de Valores - quaisquer bolsas de valores ou entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidas à negociação.

Companhia – Patrimar Engenharia S.A.

Controladas – Empresas que venham a estar sob o controle da Companhia.



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	02/09

Coligadas – Empresas que pertencem ao grupo econômico da Companhia, direta ou indiretamente.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores - Diretor da Companhia, designado para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

Informação Relevante - Qualquer decisão de acionistas, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definidos); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.

Pessoas Vinculadas - A Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações da Companhia, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos Acionistas Controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e/ou à Política de Negociação e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas.

Pessoas Ligadas - São consideradas Pessoas Ligadas: (i) cônjuge que não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e (iv) ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Política de Divulgação - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Termo de Adesão - Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual é manifestada a ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, na Política de Negociação e na Resolução CVM 44.

Valores Mobiliários - São valores mobiliários, para os fins desta Política, todos aqueles definidos consoante o artigo 2º da Lei 6.385/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01: I. as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso I; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, pela Companhia, suas controladas e afiliadas, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	03/09

prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

5. DIRETRIZES

5.1 Termo de Adesão

Deverão assinar o Termo de Adesão à Política de Negociação, cujo modelo constitui o **Anexo I** desta Política de Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores e pessoas por eles indicadas que acessem informações de uso da Companhia, bem como os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado) e da Diretoria, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes da Companhia, das sociedades Controladas e Coligadas.

A Companhia e sua administração têm a prerrogativa de determinar a assinatura do Termo de Adesão à Política de Negociação a outras pessoas, conforme a Companhia considere necessário e/ou conveniente, por estarem vinculadas a determinada operação, conforme decisão da área que está conduzindo tal operação, ficando sob a responsabilidade desta área o controle dos termos de adesão dessas pessoas.

As Pessoas Vinculadas deverão aderir à presente Política de Negociação mediante assinatura de termo próprio no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, quando declararão conhecer os termos desta política e que se obrigam a observá-los.

- As respectivas adesões à presente Política de Negociação são de responsabilidade da diretoria contratante, devendo as adesões efetuadas serem comunicadas por cada diretoria à Diretoria de Relações com Investidores.
- A Diretoria de Relações com investidores será responsável pelas adesões efetivadas pelos membros dos órgãos estatutários da Companhia.

A Companhia deve manter o controle do Termo de Adesão à Política de Negociação na sede da Companhia, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

A Companhia deve manter em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") e/ou Pessoas Jurídicas ("CNPJ"); se o acionista for domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver necessidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da alteração.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	04/09

5.2 Vedações à Negociação e Obrigação de Prestação de Informações

É vedada a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

As Pessoas Vinculadas que se afastarem de seus cargos, função ou posição na administração da Companhia, dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada, observado o disposto na Resolução CVM 44, não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de 3 (três) meses contados da data de seu desligamento.

Estão abrangidas nas vedações desta Política de Negociação as negociações realizadas direta e/ou indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

As Pessoas Vinculadas deverão adotar todas as medidas necessárias para que as vedações constantes deste Capítulo se estendam às Pessoas Ligadas.

Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia por Pessoa Vinculada, que seja de conhecimento público, e sempre que tenha sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir em prejuízo para a Companhia ou para seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

As pessoas vinculadas poderão ter plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções estabelecidas na Resolução CVM 44, que deverão seguir as regras previstas nesta Política. ("Plano de Investimento"). Os Planos de Investimento deverão:

- (i) ser formalizados por escrito e deverão ser arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores.



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	05/09

- (ii) ser passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores e quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) prever prazo mínimo de 03 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

O Plano de Investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Informação Relevante de que tenha conhecimento o interessado.

O Plano de Investimento somente será aprovado pela Companhia se seu teor impedir a utilização de Informação Relevante com base em informação privilegiada, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular do referido Plano de exercer influência acerca da operação na pendência de Informação Relevante não divulgada.

O Plano de Investimento deverá apresentar a natureza das operações programadas, tanto de compra quanto de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos compatíveis com as disposições contidas nesta Política, sendo que as Pessoas Vinculadas deverão comunicar à Bolsa de Valores ou Entidades de Mercado seus planos de negociação periódica de valores mobiliários.

Os participantes de um Plano de Investimento deverão reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

É vedado aos participantes dos Planos de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

5.3 Dos Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Valores Mobiliários

Os Acionistas Controladores, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal (se instalado), ou quaisquer dos integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia que existam em função de disposição no Estatuto Social desta última e demais pessoas afetas por esta Política deverão informar, por meio do Diretor de Relações com Investidores, no primeiro dia útil após a investidura no cargo,

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	06/09

conforme o caso, a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas), inclusive por meio de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as negociações realizadas com esses Valores Mobiliários.

- a) A comunicação de que trata esta seção deverá ainda abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou Controladas (desde que sejam Companhias Abertas). Estes deverão encaminhar a comunicação de que trata esta seção ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição antes e depois da negociação, conforme **Anexo II**.
- b) A comunicação de que trata esta Seção deverá ser feita nos termos do **Anexo II** da presente Política e encaminhada à área de Relações com Investidores.
- c) A comunicação a ser feita pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM deverá ser efetuada (i) na primeira hipótese, imediatamente após o recebimento da comunicação de qualquer das pessoas obrigadas nos termos desta seção e (ii) na segunda hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período e observadas as disposições previstas no artigo 11 da Resolução CVM 44.
- d) Faltando qualquer das pessoas obrigadas a prestar a devida informação, nos termos desta seção, com sua obrigação de comunicar posição em Valores Mobiliários, não se configura a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores pela falta da comunicação.

5.4 Período de não Negociação

É vedada a negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política de Negociação ou Pessoas a elas ligadas nos seguintes períodos:

- a) Nos 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
- b) Quando tiverem acesso à Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado por meio da CVM e Bolsas de Valores;
- c) Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia;
- d) Após o encerramento do contrato de trabalho ou prestação de serviço, até que a informação relevante seja pública; e
- e) Nos demais períodos determinados pela Resolução CVM 44 e outras normas aplicáveis.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.01	2.0	OUT/2024	07/09

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

No ato da assinatura/aceite do Termo de Adesão, as Pessoas Vinculadas deverão informar à Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, suas intenções de negociação e investimento em relação aos Valores Mobiliários ficando obrigadas a comunicar imediatamente qualquer mudança nos planos que tenham sido informados. Tal diretor será o responsável pela execução e acompanhamento da política.

A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, aplicáveis às Pessoas Vinculadas, devendo notificar imediatamente às Pessoas Vinculadas.

A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de não negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação. As regras previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Bolsas de Valores, bem como negócios feitos sem a intervenção de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

7. SANÇÕES E PUNIÇÕES

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta do Grupo Patrimar, tópico de Medidas Disciplinares.

A comunicação do descumprimento desta Política deverá ser realizada ao departamento de Relações com Investidores.

8. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação ressarcirão a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Patrimar e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em outubro do ano de 2024.